



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 22/10/2025

Presidente: Senador Renan Calheiros

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 2147/2021 Ementa: Altera Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, para contemplar no Pronampe as cooperativas com ingressos anuais decorrentes de operações com atos cooperativos e não cooperativos de até R\$ 4,8 milhões (quatro milhões e oitocentos mil reais) ao ano. Autoria: Senador Jaques Wagner [tramitação] Terminativo	Senador Omar Aziz	Pela aprovação da matéria.	O PL propõe estender os benefícios do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) às cooperativas com ingressos anuais de até R\$ 4,8 milhões, valor que coincide com o limite máximo de receita que uma atividade comercial pode auferir para ser tratada como pequena empresa. Também estabelece regra específica para as cooperativas quanto à base de cálculo do limite de crédito.
2	PL 2387/2023 Ementa: Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para incluir os professores da educação infantil como profissionais do magistério, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para definir professores da educação infantil. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Leila Barros	Favorável ao projeto.	O PL altera a Lei 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, e inclui dispositivo à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com vistas a incluir expressamente os professores da educação infantil (faixa etária de 0 a 5 anos), inclusive os que atuam em creches (de 0 a 3 anos), como profissionais do magistério, assegurando-lhes o direito ao piso salarial nacional e ao enquadramento em planos de carreira, independentemente da nomenclatura do cargo que ocupa 1. A matéria será apreciada pela CE.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)2

Data da reunião: 22/10/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PL 4522/2023 Ementa: Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Autoria: Senador Carlos Viana [tramitação] Não Terminativo	Senador Izalci Lucas	Favorável à matéria.	<p>O PL altera a Lei 11.947/2009 para estabelecer que valores <i>per capita</i> definidos pelo FNDE serão reajustados, anualmente, no mês de janeiro, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do ano anterior ou de outro índice que venha substituí-lo, sendo o percentual de reajuste igual ou superior ao índice</p> <p>1. A matéria será apreciada pela CE.</p>
4	PL 2356/2024 Ementa: Institui a Política Nacional de Educação Empreendedora e Financeira (PNEEF). Autoria: Senador Jayme Campos [tramitação] Não Terminativo	Senadora Professora Dorinha Seabra	Favorável ao projeto e pelo acolhimento parcial da Emenda nº 1, na forma da emenda apresentada.	<p>O PL institui a Política Nacional de Educação Empreendedora e Financeira (PNEEF), que tem por objetivo estimular o desenvolvimento de competências financeiras, de ação empreendedora e de inovação no ambiente escolar e acadêmico, para, assim, serem adotadas medidas aptas a impulsionar inovações curriculares, tornando as instituições de ensino mais sintonizadas com as mudanças que vêm ocorrendo no mundo, sobretudo nas esferas da tecnologia, da produção, do trabalho e da educação (art. 1º). O art. 2º especifica as ações promovidas por essa nova Política, todas relacionadas com empreendedorismo e educação financeira, como, por exemplo, oferecer cursos de formação para professores e gestores escolares, promover feiras, exposições e eventos, assim como buscar parcerias com universidades, empresas, entre outras instituições, para fomentar as ações propostas pela PNEEF. Os arts. 3º, 4º e 5º alteram a Lei 9.394/1996 (que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - conhecida como LDB) para incluir o empreendedorismo, a inovação e a educação financeira tanto na estrutura curricular (arts. 3º e 4º) como para promover a conexão entre os conhecimentos técnicos e científicos e o mundo do trabalho e da produção, inclusive mediante programas e cursos de formação de docentes nessas áreas (art. 5º). As alterações abrangem, em conjunto, a educação infantil, o ensino fundamental, médio e superior. Os arts. 6º e 7º conferem à União a coordenação e o monitoramento do desenvolvimento da PNEEF no âmbito dos sistemas de ensino, assim como a responsabilidade pelo apoio técnico e financeiro aos estados, Distrito Federal e municípios para a execução desta Política nas suas redes escolares. O art. 8º traz a cláusula de vigência.</p> <p>A Emenda nº 1 prevê incorporar expressamente, na PNEEF, princípios e práticas da economia solidária e do cooperativismo</p> <p>A relatora propõe acatar parcialmente a emenda nº 1, no que tange ao apoio financeiro por parte da União estar sujeito à disponibilidade financeira e orçamentária.</p> <p>1. Em 13/6/2025, foi apresentada a emenda nº 1, de autoria da senadora Augusta Brito. 2. A matéria será apreciada pela CE, em decisão terminativa.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)3

Data da reunião: 22/10/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>PL 2133/2023</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para prever o uso do Sistema de Compras Expressas (Sicx) na contratação de bens e serviços comuns padronizados.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Fernando Farias	Favorável ao projeto.	<p>O PL introduz modificações na Lei 14.133/2021, para criar o Sistema de Compras Expressas (Sicx) como instrumento de contratação pública, que passa a ser um canal de comércio eletrônico voltado à aquisição de bens e serviços comuns padronizados pela Administração Pública. Para isso: a) inclui a modalidade de comércio eletrônico, definindo que a Administração poderá contratar bens e serviços comuns padronizados ofertados no Sicx; b) estabelece que o Poder Executivo federal disporá, por regulamento, sobre as condições de admissão e permanência dos fornecedores, regras de formação e alteração de preços, prazos e métodos de entrega, regras processuais de uso da plataforma, condições de pagamento com prazo máximo de trinta dias e sanções aplicáveis a infrações; c) autoriza a disponibilização do Sicx para órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e entidades privadas sem fins lucrativos; d) determina que os órgãos e entidades da Administração utilizem o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que passa a incluir o Sicx como uma de suas funcionalidades; e) ajusta dispositivos da lei alterada para integrar o Sicx às funcionalidades dos sistemas eletrônicos de contratações e permitir que contratações sejam realizadas por meio de plataformas fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que mantida a integração com o PNCP.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela CCJ</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.